



CONTRATO N.º 027 /2017

Contrato de concessão onerosa de uso de espaços públicos de dependências localizadas no Nível 6 e parte do Nível 7 do Estádio Jorn. Felipe Drummond - Mineirinho, que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Esportes e a empresa.

Contrato originário da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL n.º 01/2017, para contratação de concessão onerosa de uso de espaços públicos no Estádio Jorn. Felipe Drummond - Mineirinho, com encargos para a prestação de serviços de administração de área concedida.

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, Entidade de Direito Público, por intermédio da Secretaria de Estado de Esportes, inscrita no CNPJ sob o nº 08.631.821/0001-38, situada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, 8º andar, Prédio Minas - Bairro Serra Verde - CEP: 31630-901 - Belo Horizonte/MG, doravante denominada CONCEDENTE, representado neste ato pelo Sr. Luciano Henrique Freitas Munhoz Fernandes, Brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 036.072.826-09, portador do RG nº. MG-10.383.147 da SSP/MG, "conforme delegação contida na Procuração do Cartório Jaguarão - Folha 239 - Livro -2097P- Primeiro Traslado" e Empresa Nutribom Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 06.942.142/0001-54, situada na Rua Mucuri, 289 A, Bairro Floresta em Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Alexandre de Lima Geo, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº.469.567.006-20, portador do RG nº. MG-1.431.697 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Trifana, 303, Bairro Serra em Belo Horizonte/MG, doravante denominada CONCESSIONÁRIA sujeitando-se as partes às determinações contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001 e Decreto nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, com suas alterações posteriores.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER CONCECENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES- SEESP

Endereço: Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - MG - Prédio Minas no 8º andar.
CNPJ nº: 08.631.821/0001-38

Representante Legal: Arnaldo Gontijo de Freitas, CPF n.º 046.527.576-11 e RG n.º MG 10.675.013 SSP/MG.

CONCESSIONÁRIA: NUTRIBOM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

Endereço: Rua Mucuri, 289 A, Bairro Floresta em Belo Horizonte/MG.

CNPJ:06.942.142/0001-54

Inscrição Estadual:

Representante Legal: Alexandre de Lima Geo - CPF: 469.567.006-20 - RG: MG-1.431.697 SSP/MG.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a concessão de uso de espaços públicos, a título oneroso, de dependências localizadas no Nível 6 e parte do Nível 7 do Estádio Jorn. Felipe Drummond - Mineirinho, com a atribuição de encargos relacionados à prestação de serviços de gestão de empreendimento a ser proposto, incluindo o desenvolvimento, a implantação, a comercialização e a administração de atividades inerentes ao empreendimento proposto, por um período de 10 (dez) anos, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2017 que, juntamente com a proposta da CONCESSIONÁRIA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Cláusula Segunda - DO PREÇO

O valor mensal devido pela CONCESSIONÁRIA, a título de pagamento pelo uso dos espaços públicos no Estádio Jorn. Felipe Drummond - Mineirinho é de R\$25,15/m² perfazendo para 3.010 m² o total mensal de **R\$75.701,50 (setenta e cinco mil, setecentos e um real e cinquenta centavos).**

Cláusula Terceira - DO PAGAMENTO

Caberá à CONCESSIONÁRIA efetuar, após o recebimento do DAE (Documento de Arrecadação Estadual) ou outro instrumento equivalente, até o quinto dia útil do mês imediatamente subsequente, os pagamentos referentes:



I - ao valor decorrente da taxa de uso estabelecida na Cláusula Segunda;

a) A cobrança deste item ocorrerá a partir do 07 (sétimo) mês de CONTRATO.

II - aos serviços de água e esgoto utilizados;

III - aos serviços de energia elétrica utilizados;

IV - às multas e infrações cometidas pelo descumprimento das obrigações contratuais.

Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

Cláusula Quarta - DO REAJUSTE

O preço cobrado pela CONCEDENTE pelo metro² poderá ser reajustado anualmente, após o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato.

§ 1º O reajuste será condicionado à variação de preços de mercado, limitado ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SEF Nº 8.898, de 14 de julho de 2013 e nos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º Na falta do IPCA, a CONCEDENTE adotará outro índice que venha a ser regulamentado.

Cláusula Quinta - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

I - Da CONCESSIONÁRIA

a) Prestar os serviços de administração de área concedida, na forma estabelecida neste CONTRATO, no Edital e seus Anexos, obedecendo à legislação pertinente;

b) Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas e sociais resultantes da contratação;

c) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da implantação e gestão de empreendimento proposto para área concedida;

d) No caso da comercialização de ações de publicidade, submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE projeto contendo as especificações da ação que se pretende, incluindo informações como o tipo de mídia, *layout*, dimensões, local e projeto de instalação, prazo de veiculação, empresa locatária, produto ou serviço a ser anunciado, valor a ser



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

cobrado, além de outras informações que o PODER CONCEDENTE julgar necessárias para a sua avaliação.

e) Não será permitido utilizar as áreas para divulgação de material que possua conteúdo político-partidário, conteúdo político-ideológico, divulgação de estabelecimentos que, notoriamente, promovam, abriguem ou facilitem qualquer tipo de ilícito (crime ou contravenção), tais como cassinos, jogos de azar, prostituição, entre outros, divulgação de organizações ou mensagens de cunho religioso, mensagens de cunho discriminatório ou que façam apologia a atos de desobediência civil e à desordem, e outros que sejam ofensivos ao senso comum, a critério exclusivo do PODER CONCEDENTE.

f) A CONCESSIONÁRIA poderá apenas utilizar as áreas definidas nos Anexos I e II do Edital;

g) Caberá à CONCESSIONÁRIA arcar com todas as despesas ocasionadas com a adequação da área ao uso proposto, inclusive condicionantes para licenciamento da atividade exigidas pela PREFEITURA DE BELO HORIZONTE – incluindo despesas com energia elétrica, água e esgoto, quando utilizados.

h) Não serão permitidas obras de adequação que interfiram na concepção arquitetônica Do Mineirinho, a exclusivo critério do PODER CONCEDENTE.

i) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes das obras, inclusive os adicionais que venham a majorar as despesas comuns;

j) Adequar as necessidades de suas atividades à capacidade técnica das instalações disponibilizadas;

k) Manter em perfeitas condições de uso as dependências e equipamentos vinculados à exploração do empreendimento, responsabilizando-se por eventuais danos;

l) Cuidar para que toda adequação (elétrica, hidráulica, etc.) feita na área concedida sigam as normas do INMETRO e os padrões estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE para seu adequado funcionamento;

m) Realizar o processo de administração de área concedida, executando as atividades de gestão operacional, ou seja, rotinas e procedimentos administrativos, financeiros, jurídicos e contábeis, incluindo:

n) Zelar pela limpeza da área sob concessão.

o) Verificar a execução dos serviços de limpeza, de manutenção, de segurança e de gestão de resíduos nas áreas concedidas.



- p) Permitir o acesso aos seus arquivos e instalações, de forma a facilitar o levantamento de informações e a realização de estudos e de auditoria, por agentes designados pelo PODER CONCEDENTE;
- q) Realizar e manter um cadastro interno de seus empregados;
- r) Arcar com todos os ônus de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias e outros fatos de natureza profissional e/ou ocupacional de seus empregados;
- s) Manter toda a sua equipe de funcionários devidamente uniformizada e identificada;
- t) Atender, de imediato, as solicitações quanto às substituições de empregados que não sejam qualificados ou mesmo entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- u) Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos e prejuízos (materiais e pessoais), diretos e indiretos, causados ao PODER CONCEDENTE e a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- v) Ressarcir todos os danos e prejuízos (materiais e pessoais), diretos e indiretos, causados ao PODER CONCEDENTE e a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- w) Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso;
- x) Contratar, por sua conta, pelo menos, os seguintes seguros: 1) cobertura básica (incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza); 2) cobertura de seus bens e mercadorias; 3) responsabilidade civil (por qualquer dano e prejuízo material ou pessoal, direto e indireto, que sua atuação causar ao PODER CONCEDENTE e a terceiros, inclusive aqueles decorrentes de eventual adequação da infraestrutura do Mineirinho e instalação do estabelecimento, por ação ou omissão de seus empregados, contratos ou prepostos);
- y) Deverá iniciar a utilização/exploração do espaço, sob pena de rescisão, em até 06(seis) meses, contados a partir da assinatura do termo de concessão.
- z) Em caso de concessão parcial dos pavimentos, será vetada a utilização da área mínima de circulação para qualquer outra atividade que o fluxo do público. Deste modo, o espaço entre a face interna do guarda corpo à até 1,80m de distância horizontal deverá ser livre de qualquer obstáculo, segundo a NBR 9050.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Do PODER CONCEDENTE

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste CONTRATO, bem como do Edital e seus anexos;
- b) Fiscalizar a execução do CONTRATO, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONCESSIONÁRIA;
- c) Comunicar à CONCESSIONÁRIA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do CONTRATO, assinando-lhe prazo para regularização, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
- d) Assegurar ao pessoal da CONCESSIONÁRIA livre acesso às instalações, para a plena execução do CONTRATO;

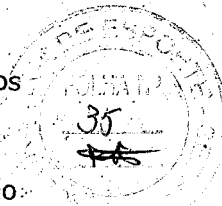
Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONCESSIONÁRIA, sujeitando-a às seguintes sanções:

- I. Advertência, que será aplicada por escrito e registrada para fins de avaliação da performance;
- II. Multa, nas seguintes hipóteses, valores e percentuais:
 - a. Por atraso no pagamento do valor mensal, contratado pela concessão de uso dos espaços públicos e dos valores relativos aos serviços de água e esgoto, e de energia elétrica, nos termos dos itens I a IV da Cláusula Terceira deste CONTRATO:
 - a.1) até 30 (trinta) dias de atraso: 10 % (dez por cento) sobre o valor devido;
 - a.2) a partir do 31º dia de atraso: 20 % (vinte por cento) sobre o valor devido;
 - a.3) a falta de documento para o pagamento das obrigações da CONCESSIONÁRIA não a exime da incidência de multa por atraso no pagamento.
- III. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratações promovidas pelos órgãos e entidades da Administração Pública, nos termos da Lei Estadual n.º 13.994, de 18 de setembro de 2001, e da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;



- IV. A suspensão a que se refere o inciso anterior também poderá ser aplicada em casos de irregularidades consideradas graves, tais como:
- Alteração ou adulteração de documento;
 - Apresentação de declarações, atestados, laudos e outros documentos falsos;
 - Realização dos encargos atribuídos à CONCESSIONÁRIA por terceiros não autorizados.
- V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos, da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- VI. Rescisão unilateral do CONTRATO, sujeitando a CONCESSIONÁRIA ao pagamento de indenização ao PODER CONCEDENTE por perdas e danos, bem como ressarcimento da diferença de custo para a contratação de outro fornecedor;
- É hipótese de rescisão contratual a ocorrência de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer dos valores constantes da Cláusula Terceira deste CONTRATO.
- VII. Independentemente da aplicação de multa, será aplicada a pena de advertência prevista no inciso I desta CLÁUSULA sempre que forem constatadas irregularidades para as quais a CONCESSIONÁRIA tenha concorrido direta ou indiretamente;
- VIII. A sanção prevista no item II desta CLÁUSULA poderá ser aplicada cumulativamente às dos demais itens, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONCESSIONÁRIA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato;
- IX. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;
- X. A aplicação de qualquer penalidade será sempre precedida de processo administrativo, com o devido processo legal e ampla defesa;
- XI. O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada;
- XII. O valor devido a título de multa poderá ser acrescido do que o PODER CONCEDENTE tiver a receber;



[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- XIII. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução fiscal;
- XIV. São aplicáveis à presente licitação, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- XV.

Cláusula Sétima - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do termo de concessão será exercida por meio dos servidores designados para este fim, conforme termo de designação assinado pelo Secretário de Estado de Esportes e anexado a este processo, aos quais competirá zelar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da CONCESSIONÁRIA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do termo de concessão, o agente fiscalizador dará ciência ao PODER CONCEDENTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONCESSIONÁRIA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total do termo de concessão, ainda que imposto a terceiros, será única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

A CONCESSIONÁRIA se sujeita pela administração e uso do espaço licitado a todas as normas aplicáveis à exploração do local, em especial o licenciamento perante a Prefeitura Municipal, às exigências da vigilância sanitária impostas pelo poder público e às medidas de segurança exigidas pelo Corpo de Bombeiros, além das normas aqui descritas.

A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a permitir a vistoria do espaço por funcionários designados pelo PODER CONCEDENTE, por fiscais da Prefeitura e por pessoal designado pelo Corpo de Bombeiros e/ou Polícia Militar, sem que haja necessidade de prévio aviso.

A fiscalização de que trata esta cláusula se dará 15 (quinzenalmente) até a data de finalização das intervenções necessárias para a preparação do espaço para o uso proposto.

Posteriormente, a fiscalização do termo de concessão será semestral.

Parágrafo único. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou



desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

Cláusula Oitava - DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência por 10 (dez) anos, a partir da data da publicação de seu extrato.

Cláusula Nona - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Das decisões proferidas pela Administração caberão:

I - Recurso, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato;

II - Representação, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão, de que não caiba recurso hierárquico;

III - Pedido de Reconsideração, da decisão do Secretário de Estado, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, na hipótese de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Parágrafo Único - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

Cláusula Decima - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, total ou parcialmente, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado com o Art. 78 da mesma Lei.

§ 1º - Se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no termo ou contrato, ou for descumprida qualquer outra obrigação, haverá a rescisão imediata do respectivo termo.

§ 2º - Se o CONCESSIONÁRIO não iniciar a utilização/exploração do espaço em até 06(seis) meses, contados a partir da assinatura do termo de concessão, haverá a rescisão imediata do respectivo termo.

§ 3º - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

§ 4º - As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

§ 5º - No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

§ 6º - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

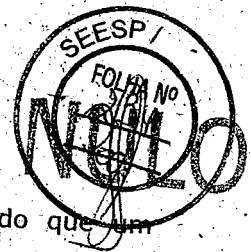
§ 7º - O CONCESSIONÁRIO em caso rescisão deverá liberar o espaço do 6º e 7º andar do Mineirinho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a ser acertado junto ao Poder CONCEDENTE com base no uso proposto para a área concedida.

Cláusula Décima Primeira - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

A CONCESSIONÁRIA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira, conforme indicado a seguir:

I - A CONCESSIONÁRIA deve permitir que o Órgão Competente do Governo de Minas Gerais inspecione suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos a apresentação de ofertas e cumprimento do Contrato e submetê-los a uma auditoria por auditores designados pelo Órgão Competente do Governo de Minas Gerais. Para isso, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- (i) manter todos os documentos e registros referentes ao Contrato por um período de dez (10) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato; e
- (ii) entregar todo documento necessário para a investigação de alegações de fraude ou corrupção e colocar os funcionários ou agentes que tenham conhecimento do Contrato à disposição para responder a indagações provenientes do pessoal ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado para a revisão ou auditoria dos documentos. Caso a CONCESSIONÁRIA não cumpra a exigência ou de qualquer maneira crie obstáculos para a revisão do assunto por parte do Órgão Competente, o PODER CONCEDENTE, inteiramente a sua discrição, poderá tomar medidas apropriadas contra ela.



II - Se, de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um funcionário da CONCESSIONÁRIA, ou quem atue em seu lugar, incorreu em práticas corruptas, o Órgão Competente do Governo de Minas Gerais poderá declarar a CONCESSIONÁRIA e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas inelegíveis, temporária ou permanentemente, para participar de futuras licitações ou contratos.

Cláusula Décima Segunda - DA GARANTIA FINANCEIRA

A CONCESSIONÁRIA deverá prestar garantia no valor de **R\$ 431.498,55 (quatrocentos e trinta e um mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos)**, desde a data de assinatura do contrato e até que sejam cumpridas todas as obrigações contratuais, podendo optar por uma das modalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

I - A garantia será liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei federal 8.666/93.

II - A garantia prestada pela CONTRATADA responderá por todas as suas obrigações decorrentes do contrato, inclusive as multas que a ela venham a ser aplicadas.

Cláusula Décima Terceira - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONCESSIONÁRIA não importará, de forma alguma, alteração contratual.

II - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

III - Todas as modificações, incorporações e benfeitorias realizadas no imóvel pertencerão ao Estado de Minas Gerais.

Cláusula Décima Quarta - DA PUBLICAÇÃO

O PODER CONCEDENTE providenciará a publicação deste CONTRATO no Diário Oficial de Minas Gerais em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Quinta - DO FORO

Fica eleito o foro de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste CONTRATO, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este CONTRATO que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2017.

PODER CONCEDENTE:

Arnaldo Goulho de Freitas
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES

CONCESSIONÁRIA:

Alexandre de Lima Geo
NUTRIBOM INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS: